

quérito público, o Regulamento Municipal da Central de Camionagem da Vila do Arco de Baúlhe, Concelho de Cabeceiras de Basto, o qual se publica em anexo.

23 de Setembro de 1999. — O Presidente da Câmara, Joaquim Barroso de Almeida Barreto.

Regulamento Municipal de Exploração da Central de Camionagem da Vila do Arco de Baúlhe, Concelho de Cabeceiras de Basto

Artigo 1.º

Lei habilitante

Para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º, e com fundamento no disposto no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como no disposto nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e alíneas c) e g) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, é aprovado o Regulamento Municipal de Exploração da Central de Camionagem da Vila de Arco de Baúlhe.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito de aplicação

— O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua da Central de Camionagem da vila de Arco de Baúlhe, adiante designada por CCAB, sita no lugar de Cimo de Vila património municipal destinado à prestação de um serviço público de apoio ao funcionamento dos transportes colectivos de passageiros.

2 — É objectivo deste Regulamento garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente no que respeita aos transportes públicos e seus utentes, aplicando-se o seu articulado sem prejuízo de outras disposições gerais ou locais que respeitem à exploração do serviço público em causa.

Artigo 3.º

Finalidade e utilização

1 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto superintenderá a organização e disciplina dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial ilícita para qualquer transportador.

2 — A CCAB é terminal ou ponto de paragem obrigatório de todas as carreiras de transportes rodoviários de passageiros que servem a vila de Arco de Baúlhe.

3 — São considerados utilizadores prioritários da CCAB os transportadores com carreiras de serviço público regular que sirvam a vila de Arco de Baúlhe, nomeadamente na utilização de escritórios/bilhetes em uso distinto desse.

4 — Todos os outros transportadores com carreiras de serviço público ou de aluguer e as agências de viagem da região poderão utilizar a CCAB nas condições definidas no presente Regulamento.

5 — A CCAB destina-se exclusivamente ao uso por veículos de transporte colectivo de passageiros.

6 — É expressamente proibido tomar ou largar passageiros na zona urbana da vila de Arco de Baúlhe, fora da CCAB, exceptuando-se desta proibição as carreiras regulares na zona da rotunda do Arco de Baúlhe.

7 — É proibido o estacionamento temporário de viaturas de transportes públicos no perímetro urbano do Arco de Baúlhe, considerando os cais existentes na CCAB.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1 — A CCAB abrirá às 6 horas e fechará às 24 horas, com excepção do serviço de recepção e entrega de bagagem e mercadorias, que poderá estar aberto apenas das 8 às 20 horas.

2 — É proibido o estacionamento de veículos ligeiros no espaço da CCAB entre as 0 e as 6 horas.

3 — Os horários constantes do número anterior podem ser alterados pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, tendo

em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços.

4 — O horário de funcionamento do estabelecimento comercial que funcionará na CCAB será estabelecido nos termos do Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços em vigor no concelho de Cabeceiras de Basto, não podendo exceder o definido para a CCAB.

Artigo 5.º

Admissão de veículos

1 — Todo o transportador, para que possa tomar ou largar passageiros ou bagagens na CCAB, deverá remeter à Câmara Municipal, até oito dias antes da data em que pretenda iniciar ou prestar o respectivo serviço, requerimento segundo norma que lhe será fornecida pela Câmara Municipal.

2 — O requerimento deverá indicar:

- a) Nome ou designação social do transportador;
- b) Sede social ou domicílio;
- c) Número de contribuinte ou de cartão de identificação de pessoa colectiva;
- d) Companhia seguradora, riscos cobertos pelo seguro e número da respectiva apólice.

3 — O transportador deverá declarar ter tomado conhecimento do presente Regulamento e obrigar-se ao cumprimento das suas disposições, bem como de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização da CCAB.

4 — O transportador deverá indicar as necessidades de estacionamento fora das horas de serviço.

5 — Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, designadamente junto aos escritórios/bilhetes dos respectivos transportadores.

Artigo 6.º

Seguros

1 — Só serão admitidos a utilizar a CCAB os veículos seguros nas condições dos regulamentos gerais e cujas apólices contenham a seguinte cláusula: «A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar na CCAB.»

2 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, como entidade proprietária, não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento.

3 — Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da estação como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua responsabilidade.

4 — A admissão de veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios, que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

Artigo 7.º

Polícia da CCAB

1 — Os transportadores são obrigados ao cumprimento dos horários que lhes estão atribuídos pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — Os agentes dos transportadores deverão acatar, estritamente, as instruções da Câmara Municipal destinadas a regular a circulação interna dentro da CCAB ou nas áreas de estacionamento anexas.

3 — As empresas que em horas de ponta utilizem veículos para o mesmo itinerário só poderão estacionar ao mesmo tempo em cais, no máximo, dois veículos.

4 — É proibida dentro da CCAB a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos.

5 — É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, exceptuando o uso do sistema de ampliação sonora da CCAB.

6 — Não é permitido o uso dentro da CCAB dos sinais sonoros dos veículos, exceptuando-se os casos de perigo iminente.

7 — Os veículos, quando se encontrem estacionados nos cais, não poderão abastecer-se de qualquer combustível ou lubrificantes.

Artigo 8.º

Afectação e utilização dos cais

1 — Não estando estabelecido o sistema de toques a utilização dos cais faz-se por transportador, segundo rateio entre os interessados. Sempre que surjam novos pedidos a Câmara Municipal procederá aos ajustamentos necessários relativamente aos cais reservados a cada transportador.

2 — Cada cais comporta um veículo.

3 — Só é permitida a paragem ou estacionamento a veículos de cada transportador.

Artigo 9.º

Manutenção

1 — No recinto da CCAB só será permitida a realização de pequenas operações de manutenção corrente das viaturas e num período não superior a trinta minutos, designadamente para manutenção de níveis de óleo e água e para limpeza.

Estas operações de manutenção corrente devem ser efectuadas no espaço destinado ao estacionamento de viaturas de transportes públicos, devendo no final da operação esse mesmo espaço ficar limpo no período de trinta minutos.

Artigo 10.º

Reparação de avarias

1 — Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontra estacionado.

2 — Sempre que não seja possível fazer deslocar o veículo avariado ou a sua reparação nos terrenos anexos da CCAB não possa fazer-se no período de trinta minutos, deverá o transportador promover a sua deslocação imediata para garagem ou oficina.

3 — Se a deslocação do veículo referida no número anterior não se efectuar com a celeridade necessária, será o veículo removido por iniciativa da Câmara Municipal a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 11.º

Escritórios/bilheteiras

1 — Todos os transportadores com carreiras de serviço público ou de aluguer que venham a operar na vila de Arco de Baulhe e tenham de utilizar a CCAB ficam obrigados à instalação de um escritório/bilheteira num dos espaços reservados para esse fim, ou, alternativamente, a associar-se a um dos transportadores que detêm arrendamento desses espaços.

2 — Os escritórios/bilheteiras situados na CCAB serão arrendados aos transportadores ou grupos de transportadores que assim o requeriram.

3 — O arrendamento de escritórios/bilheteiras sobrantes deverá ser realizado tendo em conta a sua futura disponibilidade para utilizações prioritárias, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

4 — Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins específicos relacionados com a actividade administrativa e armazenamento de bagagens ou mercadorias dos transportadores, sendo terminantemente proibido o desenvolvimento de qualquer outra.

5 — O arrendamento é precário e terá a duração mínima de seis meses e máxima de 12, sucessivamente renovados por igual período, sendo efectuados mediante a prestação de depósito/caução no montante mínimo igual a três mensalidades da renda.

6 — A caução referida no número anterior será restituída no final do arrendamento.

7 — O valor da renda de cada escritório/bilheteira será encontrado através de acto público de licitação ao valor mais elevado, tendo como base os preços praticados na zona onde se situa a CCAB, e nos termos a definir pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

8 — Os alugueres que venham a ser estabelecidos ficarão sujeitos ao regime geral do arrendamento, designadamente para efeitos de actualização anual das rendas, mesmo em casos de contratos a título precário.

9 — Os encargos com a energia eléctrica, água, telefone ou outras comunicações serão da responsabilidade de cada transportador.

Artigo 12.º

Sinalização dos escritórios/bilheteiras

1 — Os transportadores com escritórios/bilheteiras na CCAB deverão assinalar os mesmos através de placa(s) em que estará inscrita a respectiva firma.

2 — As placas a colocar serão previamente submetidas à Câmara Municipal para análise e aprovação.

3 — Do requerimento deverão constar as características da(s) placa(s), nomeadamente as dimensões, material, iluminação e local de implantação.

Artigo 13.º

Venda de bilhetes

1 — A venda de bilhetes efectuar-se-á nos veículos ou nos escritórios/bilheteiras de cada transportador.

2 — É proibida a venda de bilhetes nos cais de embarque.

3 — Não é permitida a venda de bilhetes no acesso dos escritórios/bilheteiras aos cais de embarque, pois essa parte está reservada à movimentação de mercadorias.

Artigo 14.º

Estabelecimento comercial/bar

1 — O estabelecimento comercial existente na CCAB será objecto de arrendamento através de licitação em hasta pública pelos interessados que se apresentem a fazê-la, sendo atribuído àquele que efectue a licitação mais elevada.

2 — O montante da renda manter-se-á durante o ano civil em que se iniciar a exploração, sendo nos anos seguintes actualizado de harmonia com os valores percentuais que vierem a ser fixados para o regime geral do arrendamento, mesmo em casos de contratos a título precário.

3 — O direito de utilização do estabelecimento é sempre de natureza precária, pelo que não pode ser objecto de trespasses, cessão de exploração comercial ou transmissão de natureza civil. Em caso de morte do arrendatário a Câmara Municipal poderá autorizar a transferência para o cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais o requererem no prazo de 30 dias subsequentes à data do óbito, instruindo o processo com certidão de óbito e certidões de casamento e nascimento, conforme os casos.

4 — É vedado ao arrendatário do estabelecimento comercial existente na CCAB, por si ou por interposta pessoa, actividade comercial diferente daquela para que está habilitado, nomeadamente a venda de bilhetes, bem como constituírem-se agentes de qualquer empresa transportadora.

Artigo 15.º

Reclamos comerciais

1 — Poderá ser permitida a colocação de reclamos comerciais no interior da CCAB.

2 — Os reclamos a colocar serão previamente submetidos à Câmara Municipal para análise e licenciamento, mediante o pagamento de uma taxa de acordo com a Tabela de Taxas e Tarifas em vigor no município de Cabeceiras de Basto.

3 — A colocação dos reclamos deverá prosseguir os seguintes objectivos:

- Não prejudicar o ambiente do lugar;
- Não causar prejuízos a terceiros;
- Não afectar a segurança das pessoas e das coisas;
- Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos deficientes;
- Não prejudicar a visibilidade dos quadros informativos, especialmente onde estão expostos o presente Regulamento e os horários e tarifas praticados por cada transportador.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das condições de prestação de serviços na CCAB será exercida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, visando

o cumprimento integral do disposto no presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, todas as autoridades e seus agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao presente Regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sem prejuízo de o fazerem igualmente a outras entidades, nomeadamente à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 17.º

Pessoal

1 — O pessoal pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto que seja incumbido de prestar serviço na CCAB terá os deveres e direitos estatuidos para a generalidade dos trabalhadores da administração pública, estando sujeitos ao estatuto disciplinar dos funcionários da administração pública.

2 — Cada funcionário é especialmente obrigado a:

- a) Tratar os agentes transportadores e outros utentes com a maior correcção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhe todos os esclarecimentos e colaboração que necessitarem;
- b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes, especialmente quando se trate de senhoras grávidas, diminuídos físicos, velhos e crianças;
- c) Fazer entrega aos serviços competentes dos objectos abandonados encontrados na CCAB.

3 — A identificação do pessoal será feita por cartões passados pela Câmara Municipal onde conste o nome, fotografia e categoria profissional, o qual, quando em serviço, deverá trazer em local bem visível.

Artigo 18.º

Utentes

Os utentes deverão acatar a indicação dos funcionários responsáveis da CCAB, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico.

Artigo 19.º

Afixação e modificação do Regulamento

1 — O presente Regulamento deverá ser afixado em local bem visível para os utentes da CCAB:

2 — Nenhuma modificação do presente Regulamento poderá ser feita sem a aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal e homologação pelo MOPTC (DGTT).

3 — As modificações serão dadas a conhecer aos transportadores e público em geral através da afixação do respectivo edital no prazo legal e cumpridas as formalidades do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As modificações entrarão em vigor quarenta e oito horas depois da aprovação superior.

Artigo 20.º

Sanções

1 — A falta de cumprimento pelos transportadores ou locatário do espaço comercial das disposições do presente Regulamento será punida, salvo se derivada de força maior ou facto estranho à vontade do infractor, com coima de 5000\$ a 250 000\$, variável consoante a natureza e frequência da infracção.

2 — Competirá ao presidente da Câmara Municipal determinar o quantitativo da coima a aplicar, devendo o pagamento efectuar-se no prazo de oito dias, contados da data da notificação ao infractor.

3 — O pagamento das coimas aplicadas em conformidade com o disposto neste artigo não isenta os transgressores da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente resultantes da infracção.

4 — Após duas advertências motivadas pela recusa de uma empresa transportadora ou seu agente e do locatário do espaço comercial em submeter-se ao cumprimento das normas do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá determinar a proibição de entrada na CCAB do prevaricador por um prazo máximo de três meses.

5 — No caso de reincidência a Câmara Municipal poderá impor uma proibição definitiva.

Artigo 21.º

Elementos estatísticos

Sempre que a DGTT o solicite serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Câmara Municipal os elementos necessários, por forma a poder responder cabalmente à solicitação da DGTT.

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — A área da CCAB da vila de Arco de Baúlhe é considerada como espaço público, pelo que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, como proprietária da CCAB, não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem na CCAB, nomeadamente empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento. Nestes termos, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que se verifiquem tanto no interior da CCAB como em todas as áreas anexas.

Artigo 23.º

Registo de reclamações

Existirá na CCAB um livro de registo das reclamações e sugestões que os utentes queiram fazer, quer respeitantes ao funcionamento da CCAB, quer respeitantes aos transportadores, estabelecimento comercial ou funcionários e agentes da autarquia.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que se venham a verificar no presente Regulamento serão resolvidas através de submissão a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Rectificação n.º 953/99 — AP. — Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, vereador substituto do presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público a rectificação ao edital n.º 56/99, de 24 de Agosto, que, por lapso dos serviços, as alterações nele constantes não correspondiam ao aprovado pela Assembleia Municipal em 9 de Março de 1999.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 5 de Julho corrente, encontra-se aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital do *Diário da República*, relativo às alterações ao Regulamento de Trânsito em vigor neste concelho, nomeadamente as alíneas b), c), d) e e) do artigo 3.º do capítulo I, trânsito de veículos, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Trânsito de veículos

Artigo 3.º

É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:

b) Sentido nascente-poente:

[...]

Rua do Maestro Armando Escoto.